



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 206, DE 2021 (Do Sr. Afonso Hamm)

Dispensa os Municípios com menos de cinquenta mil habitantes dos requisitos de adimplência ao CAUC para o recebimento de transferências voluntárias da União nos exercícios financeiros que especifica.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PLP-175/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2021

(Do Sr. AFONSO HAMM)

Dispensa os Municípios com menos de cinquenta mil habitantes dos requisitos de adimplência ao CAUC para o recebimento de transferências voluntárias da União nos exercícios financeiros que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em caráter excepcional e exclusivamente nos exercícios financeiros de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, é vedado à União deixar de realizar transferências voluntárias aos Municípios em decorrência de inadimplência registrada do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC).

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Além das dificuldades normais, já inerentes à própria carência estrutural de recursos, os Municípios brasileiros ainda se veem diante de um obstáculo inaceitável: a exigência de adimplência ao cadastro do CAUC (Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias) como requisito indispensável para o recebimento de transferências voluntárias da União.

A mesma dificuldade que observamos a cada dia com todas as entidades do setor privado, que lutam para superar os obstáculos impostos pela pandemia, são também válidas para os Municípios brasileiros, com o agravante que os Municípios ainda têm de satisfazer as demandas sociais cada vez maiores. Não é possível que o governo federal fique insensível a esta

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Hamm

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216219322000>



realidade e ainda pretenda exigir requisitos de inadimplência que são rigorosamente impossíveis nas atuais circunstâncias.

Propomos, portanto, que a inadimplência ao CAUC deixe de ser critério para a suspensão de transferências nos exercícios financeiros de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, para dar tempo à recuperação financeira. Até mesmo os exercícios já encerrados precisam ser mencionados na norma, para que eventuais inadimplências desses anos passados não sirvam de obstáculos para a realização de transferências futuras.

Diante do exposto, esperamos contar com os nobres Pares, para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado AFONSO HAMM

2021-17063



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Hamm
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216219322000>

